

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 08 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre o envio de informações ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

A Controladoria Interna da Prefeitura Municipal de Itajubá, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei (municipal) 2125/97 e Lei (municipal) 2796/10 e Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - O envio de informações ao CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS) e ao CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS (CNEP) de que trata a Lei 12.846/13 obedecerá o disposto nesta Instrução Normativa, sem prejuízo de instruções outras emanadas pela CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - O Poder Executivo fará registrar, bem como manterá devidamente atualizada, no CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS, informação relativa a sanção administrativa por ele imposta a pessoa física e/ou jurídica que implique restrição ao direito de participar em licitação ou de celebrar contrato com a Administração Pública, como:

- I** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, conforme disposto no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93;
- II** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/93;
- III** - impedimento de licitar e contratar com o Município, conforme disposto no art. 7º da Lei 10.520/02;
- IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no art. 33, inciso V, da Lei 12.527/11; e
- V** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, conforme disposto no art. 33, inciso IV, da Lei 12.527/11.

Art. 3º - O Poder Executivo enviará para registro, bem como manterá devidamente atualizada, no CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS, informação relativa à sanção por ele aplicada, com base na Lei 12.846/13.

Art. 4º - As informações a serem enviadas ou atualizadas no CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS e no CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS deverão ser prestadas à CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO por meio do Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP, disponível no sítio eletrônico "www.ceiscadastro.cgu.gov.br".

Parágrafo único. Para atendimento às disposições contidas em regramento, o Poder Executivo se fará cadastrar no SISTEMA INTEGRADO DE REGISTRO do CEIS/CNEP, mediante solicitação de habilitação no sítio eletrônico de que trata o *caput*.

Art. 5º - As informações constantes na base de dados do CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS e do CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS serão divulgadas no Portal da Transparência do Governo Federal, disponível no sítio eletrônico "www.portaldatransparencia.gov.br".

CAPÍTULO II DOS REGISTROS DE INFORMAÇÕES

Art. 6º - O envio para o CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS e ao CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS conterà, conforme o caso, as seguintes informações:

- I - nome ou razão social da pessoa física ou jurídica;
- II - número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- III - sanção aplicada;
- IV - fundamentação legal da decisão;
- V - número do processo no qual foi fundamentada a decisão;
- VI - data de início da vigência do efeito limitador ou impeditivo da decisão ou data de aplicação da sanção;
- VII - data final do efeito limitador ou impeditivo da decisão;

VIII - nome do órgão ou entidade sancionadora; e

IX - valor da multa.

Art. 7º - A reabilitação quando exigida, por penalidade registrada no CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS com fundamento art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/93, no art. 33, inciso V, da Lei 12.527/11, ou em quaisquer outras normas que a exija, deverá ser solicitada ao município de Itajubá.

Parágrafo único. Cabe exclusivamente ao município, a atualização do SISTEMA INTEGRADO DE REGISTRO do CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS / CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - O registro e o conteúdo de informações abrangidas pelo CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS e pelo CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS é de responsabilidade do município de Itajubá, quando devidamente habilitado no Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP.

Art. 9º - A Controladoria Geral da União detém total competência para atualizar o CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS e o CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS com informações de que tiver conhecimento por outros meios oficiais, como decisões judiciais e publicações em diários oficiais.

Art. 10 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação.

Prefeitura Municipal de Itajubá (MG), aos 08 de junho de 2015.

ALBERTO CARLOS DA SILVA
CONTROLADORIA INTERNA